



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 704A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 704A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1684 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Fls. 335


Prefeita Municipal

“INSTITUI O PROGRAMA “ÁGUA PARA TODOS” NO MUNICÍPIO DE ARAMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Água para Todos, com o objetivo de possibilitar o acesso da população à reserva de água potável no Município de Aramina.

Art. 2º O Programa consiste no fornecimento e instalação, a título gratuito, de “kit” para reserva de água, a usuário, pessoa física, responsável pela utilização dos serviços de água, proprietário ou detentor, a qualquer título, da posse do imóvel usuário do serviço de abastecimento de água fornecido pela Prefeitura de Aramina, que preencher os critérios previstos nesta Lei, e manifestar, mediante requerimento, interesse no Programa.

Parágrafo único – O interessado que não seja proprietário do imóvel, deverá obter a autorização expressa deste, no requerimento a ser firmado.

Art. 3º São critérios para enquadramento do usuário no Programa:

- I - O imóvel deve compor a Categoria Residencial;
- II - A família domiciliada no imóvel deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚnico, com o cadastro devidamente atualizado, segundo o disposto na legislação federal que rege o CADÚnico;
- III - A família domiciliada no imóvel deverá ter renda mensal *per capita* de até 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes;
- IV - Ser o imóvel abastecido pela rede pública de distribuição de água;
- V - O imóvel deve possuir estrutura para suportar o peso da caixa d'água;
- VI - Ter o pagamento da conta de água em dia com a Prefeitura de Aramina.

Art. 4º Para aderir ao Programa, o usuário interessado deverá, além de cumprir com os critérios estabelecidos no artigo anterior, preencher requerimento junto à Prefeitura Municipal de Aramina, bem como apresentar os seguintes documentos:

- I - Carteira de identidade ou documento equivalente com foto, cartão de cadastro de pessoas físicas (CPF) e comprovante de endereço para atualização cadastral;
- II - Matrícula atualizada do imóvel (expedida em até 90 dias), ou contrato de compra e venda, ou contrato de locação, ou qualquer outro documento indicativo da legitimidade de posse;
- III - Autorização do proprietário do imóvel quanto este não for o próprio solicitante.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 704A

Página 3 de 7

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>LEI Nº 1684 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023</p>	<p>Fls. <u>336</u></p> <hr/> <p>Prefeita Municipal</p>
---	---	--

Art. 5º O requerimento para adesão deverá ser preenchido e apresentado pelo usuário interessado no Programa, ou por exceção:

I - por terceiro, munido de procuração, pública ou particular, específica para este fim, com reconhecimento de firma da assinatura;


II - por curador nomeado, mediante apresentação de cópia autenticada do termo de curatela, ou cópia simples acompanhada do original.

Art. 6ºO “kit” de reserva de água será composto pelo reservatório de água com capacidade de armazenamento para 500 litros e peças e acessórios para a instalação; e a instalação ocorrerá mediante estudo de viabilidade do imóvel, pela equipe designada pela Prefeitura Municipal de Aramina, no momento de entrega e execução da melhoria.


Art. 7º O presente Programa terá duração por prazo indeterminado, ficando a quantidade de “kits” e correspondentes instalações anuais condicionadas à existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa em questão.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aramina, em 22 de novembro de 2023.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei Aramina, data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 704A

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1685 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Fls. 337


Prefeita Municipal

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, NA FORMA QUE DISPÕE A ART. 198, § Bº, § 9º E § 11 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;


FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Combate às Endemias fica fixado no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).


Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aramina, em 22 de novembro de 2023.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei Aramina, data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 704A

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1686 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Fls. 338


Prefeita Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada (assistência financeira complementar da União), recebida anualmente do Ministério de Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5.º do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 12.994, alterada pela Lei 13.708, de 2018, prêmio financeiro, em razão da exigência de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades para o atingimento de metas pactuadas pela Secretaria, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, conforme legislação vigente, aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes e Combate às Endemias.

§ 2º repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado na forma de prêmio financeiro aos agentes que estiverem em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde da comunidade, e quem tenham desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes que, no curso do período, estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção dos casos de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 4º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do incentivo Financeiro Adicional de que trata essa Lei.

§ 5º O valor repassado com base nesta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, não servindo

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 704A

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1686 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Fls. 339

Prefeita Municipal

de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 2º - O pagamento da parcela adicional do Incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim, Programa de Saúde da Família.

Art. 3º - O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar quaisquer pagamentos de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde

Art. 4º - O incentivo financeiro anual será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação de Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Aramina, em 22 de novembro de 2023.

Maria m. da Silva
MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 704A

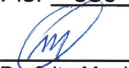
Página 7 de 7

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
= **PORTARIA Nº4005 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.** =

Fls. 580


Prefeita Municipal

“**CRIA O GRUPO INTERDISCIPLINAR DE ANÁLISE DE PROJETOS DE URBANIFICAÇÃO – GIAPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990; e e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

Considerando a Lei Complementar nº 03 de 21 de agosto de 2023, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Aramina, nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10257 de 10 de julho de 2021, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Criar o Grupo Interdisciplinar de Análise de Projetos de Urbanização – GIAPU, para decidir as diretrizes para a implantação de novos empreendimentos, os integrantes abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I- KLEBER BIZARRO MENEZES, RG.47.172.046 SSP.SP, CPF. 350.392.588-01;

II- RODOLFO DA SILVA CARDOSO, RG. 48.405.593-8, CPF- 398.746.288-47;

III- GABRIELI LACERDA VENTURA, RG. 40.079.962-5 SSP/SP, CPF-438.806.098-45;

IV- LIS MOREIRA LEAL, RG. 50.361.098-7SSP/SP., CPF.415.686.148-10;

Art. 2º- Compete ao Grupo interdisciplinar de análise de Projetos de Urbanificação – GIAPU, emitir Certidão de Diretrizes que conterá no mínimo:

I - dimensão e localização das reservas de áreas públicas;

II - sistema viário principal;

III - diretrizes com soluções para o saneamento;

IV - diretrizes para o sistema de drenagem;


V - diretrizes de uso e ocupação do solo;

VI - diretrizes ambientais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 20 de novembro de 2023.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria